

AVULSO NÃO
PUBLICADO. PARECER
NA COMISSÃO DE
MÉRITO PELA
REJEIÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.219-A, DE 2012 **(Do Sr. Paulo Feijó)**

Dispõe sobre identificação da profissão ou atividade laborativa de pessoas aposentadas nos meios de comunicação; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. IZALCI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a identificação da profissão ou atividade laborativa de pessoas aposentadas nos meios de comunicação.

Art. 2º Os meios de comunicação social ficam obrigados a incluir legenda, de acordo com suas características, identificando a profissão ou atividade exercida por pessoas aposentadas cujas imagens sejam veiculadas.

Art. 3º Os impressos de qualquer natureza conterão a legenda prevista no artigo anterior quando a imagem de uma pessoa aposentada for veiculada.

Art. 4º Constituem infrações a esta Lei:

I – exibir imagens de aposentados sem a identificação de sua profissão ou atividade.

Pena - advertência ao meio de comunicação ou empresa responsável pelo impresso e, na reincidência, multa de quinhentos reais por dia de descumprimento da Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas aposentadas, quando são apresentadas em emissoras de televisão ou em matérias de jornais e revistas, são identificadas na maior parte dos casos como “aposentado” ou “aposentada”, ignorando a profissão que essa pessoa exerceu na maior parte de sua vida.

Essa prática atenta contra a dignidade do aposentado, que deseja ser identificado pela profissão ou atividade que exerceu durante toda a sua vida profissional até ser aposentado.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei que tem o objetivo de obrigar a inclusão de sua profissão ou atividade laborativa quando citado, seja na televisão, jornais, revistas ou impressos de qualquer natureza.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

Deputado PAULO FEIJÓ

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.219, de 2012, de autoria do nobre Deputado PAULO FEIJÓ, foi oferecido com o intuito de estabelecer critérios para a identificação da atividade ou profissão de pessoas aposentadas que concedam entrevistas ou emitam declarações nos veículos de comunicação.

Alega o autor que as pessoas aposentadas são identificadas pelos veículos como tal, omitindo-se sua atividade profissional, atitude que, em sua avaliação, constituiria prática atentatória à dignidade do entrevistado.

O texto define como infração a omissão da legenda nos termos estabelecidos pelo projeto, sujeitando o infrator às penas de advertência e, havendo reincidência, de multa.

A matéria vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do regimento interno desta Casa. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

II – VOTO DO RELATOR

Trata o projeto oferecido pelo ilustre Deputado PAULO FEIJÓ do disciplinamento na exibição de entrevistas, depoimentos ou declarações de pessoas identificadas como aposentadas nos meios de comunicação social. Alega o autor, em sua justificação, que a prática “atenta contra a dignidade do aposentado, que deseja ser identificado pela profissão ou atividade que exerceu durante toda sua vida profissional”.

Embora reconheçamos a legítima preocupação do autor, cabe ressaltar que nada há de indigno na situação de aposentado. Ao contrário, a aposentadoria é o reconhecimento público dos serviços prestados pelo cidadão à sociedade, que esta retribui na forma de uma compensação pecuniária. A aposentadoria é, portanto, uma afirmação do mérito pessoal de quem a recebe.

Indigna é a remuneração modestíssima a que o aposentado faz jus. Indigna é a péssima qualidade do atendimento que a seguridade social lhe oferece. Indignas, são, em suma, as condições de vida que hoje o Brasil assegura à vasta maioria dos seus aposentados.

A luta por melhores condições de vida e pela preservação ou elevação dos benefícios da aposentadoria tem sido, pois, uma legítima bandeira das entidades que representam os aposentados. Em diversas oportunidades, o depoimento ou entrevista é colhido pela imprensa e pelas emissoras de radiodifusão precisamente pelo fato de a pessoa estar aposentada e pertencer a essa categoria bastante específica de cidadãos, mobilizada na defesa de seus direitos. Direitos que, ressalte-se mais uma vez, decorrem da pessoa ter contribuído, com esforço e honradez, para o crescimento do País.

Estaremos diante de um fato jornalístico relevante, que interessa a grande número de espectadores ou leitores, sempre que algum direito ou obrigação específica dos

aposentados vier a ser objeto de iniciativa do governo, seja para reconhecê-lo ou para negá-lo. E, sabe-se, tais episódios não são raros.

Nesses casos, a boa prática da reportagem demanda que essas pessoas, quando ouvidas, sejam identificadas como aposentados, e não de outro modo, pois é a esse título que estas se mobilizam.

A proposição, portanto, em vista de seu comando genérico, pode revelar-se prejudicial ao bom jornalismo e aos próprios interesses dos aposentados em mais de uma oportunidade, como acabamos de exemplificar.

Agregue-se, enfim, que a iniciativa conflita com a determinação constitucional. De fato, o art. 220, § 1º, da Carta estabelece:

“Art. 220

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV

A imposição de norma administrativa que coíba a livre atividade jornalística, como é o caso da disposição sugerida no texto em exame, não encontra abrigo, a nosso ver, no comando constitucional.

Pelo exposto, nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.219, de 2012.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado IZALCI

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.219/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Izalci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Azeredo - Presidente, Ruy Carneiro e Carlinhos Almeida - Vice-Presidentes, Antonio Imbassahy, Arolde de Oliveira, Décio Lima, Dr. Adilson Soares, Francisco Floriano, Hermes Parcianello, Júlio Campos, Luiza Erundina, Marcelo Castro, Pastor Eurico, Paulo Wagner, Ricardo Archer, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Nogueira, Salvador Zimbaldi, Sibá Machado, Silas Câmara, Bruno Araújo, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Felipe Bornier, Heleno Silva, Izalci, Paulo Teixeira e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2012.

Deputado CARLINHOS ALMEIDA

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO